



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 047, DE 01 DE AGOSTO DE 2012.**

*Dispõe sobre critérios e procedimentos para o oferecimento do benefício de isenção de taxa de inscrição para Processo Seletivo 2012 para ingresso nos cursos de graduação na modalidade a distância.*

A Presidente do Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade e considerando o quadro de oferta de vagas aprovado pelo Conselho de Graduação em sua reunião ordinária realizada em 14/05/2012,

**R E S O L V E, *ad referendum* do CoG:**

**Art. 1º.** As inscrições para solicitação de isenção da taxa de inscrição referente ao Processo Seletivo 2012 para ingresso nos cursos de graduação na modalidade a distância serão efetuadas por meio de declaração por escrito de situação de carência socioeconômica, nos termos do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

**Parágrafo único.** Os candidatos interessados em obter a isenção de taxa deverão enviar à UFSCar, por meio do correio, impreterivelmente até o dia 24/08/2012, todos os documentos relacionados no artigo 4º desta resolução.

**Art. 2º.** Serão oferecidas até 350 (trezentas e cinquenta) isenções integrais do pagamento da taxa de inscrição ao processo seletivo para ingresso no ano de 2012 nos cursos ofertados pela UFSCar na modalidade de educação a distância. O candidato que desejar inscrever-se para o referido benefício deverá:

I - declarar por escrito situação de carência socioeconômica, nos termos do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

II - já ter concluído o ensino médio;

III - ter cursado **integralmente** o ensino médio em escolas da rede pública de ensino (municipais, estaduais ou federais), ou ter cursado a Educação de Jovens e Adultos (Supletivo) mantido por instituições da rede pública de ensino, ou ter cursado ensino médio em escolas pertencentes ao Sistema Senai, Sesi ou Senac; ou ainda, ter cursado esse nível de ensino em instituição da rede privada com concessão de bolsa integral.

IV - não ter concluído, ou estar cursando, ensino superior.

**Art. 3º.** O candidato que proceder no intuito de obter o benefício de isenção integral do pagamento da taxa de inscrição deverá estar ciente de que as informações prestadas na

declaração de carência socioeconômica devem ser exatas e fidedignas, sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado do processo seletivo.

**Art. 4º.** Os candidatos interessados em obter o benefício da isenção de taxa deverão enviar à UFSCar, por meio do correio, os seguintes documentos:

I – declaração de carência socioeconômica, nos termos do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, de acordo com o modelo contido no Anexo II desta resolução.

II - Documento de identificação do grupo familiar: fotocópia de documento de identificação de todos os integrantes do grupo familiar que residam no mesmo endereço (RG, ou Carteira de Trabalho (folhas de identificação civil), CNH ou outro documento de identificação oficial que contenha foto), podendo ser apresentada certidão de nascimento no caso dos menores de 18 anos;

III - Comprovante de escolaridade do candidato: fotocópia do Histórico Escolar do Ensino Médio ou declaração oficial do estabelecimento de ensino comprovando que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escolas da rede pública de ensino.

IV - Comprovante de Concessão de Bolsa de Estudo Integral para o candidato: Declaração da concessão de bolsa de estudos integral em documento oficial da escola, caso no Certificado ou Histórico Escolar conste que alguma série tenha sido cursada ou esteja sendo cursada em escola particular.

**§ 1º.** Entende-se por grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, que sejam relacionadas ao candidato por grau de parentesco, sendo considerados, para todos os efeitos, os seguintes graus de parentesco:

- a) pai ou padrasto;
- b) mãe ou madrastra;
- c) cônjuge ou companheiro(a);
- d) filho (a) ou enteado (a);
- e) irmão (ã);
- f) avô (ó).

**§ 2º.** Todos os documentos exigidos para requerer a isenção do pagamento da taxa, devem ser enviados para a UFSCar em um único envelope por candidato. Neste envelope, deverão constar os seguintes dados:

Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição para Processo Seletivo na Modalidade de Educação a Distância 2012.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar**

**Pró-Reitoria de Graduação**

Rodovia Washington Luís, km 235

CEP: 13565-905- São Carlos / SP

**§ 3º.** No envelope devem constar também o nome e endereço completo do remetente (candidato). A ausência desses dados resultará na exclusão do candidato do processo de isenção.

**§ 4º.** Com exceção da declaração de carência socioeconômica, os demais documentos exigidos deverão ser apresentados em fotocópias simples, que não serão devolvidas ao candidato.

**§ 5º.** A entrega da documentação exigida neste artigo em forma incompleta implicará a desclassificação do candidato, não sendo admitidas alterações ou inclusões após o período de inscrição definido em calendário para solicitação do benefício de isenção do pagamento da taxa.

**Art. 5º.** No caso de haver uma quantidade de inscrições válidas maior que a quantidade de isenções oferecidas, conforme previsto no artigo 2º desta resolução, prevalecerá o candidato que atender aos seguintes critérios, nesta ordem:

- a) Tenha cursado o ensino médio integralmente em estabelecimento da rede pública de ensino;
- b) Tenha concluído o ensino médio há mais tempo, considerando-se para a apuração do tempo, apenas o ano de conclusão, de acordo com o registrado em seu histórico escolar;
- c) Tenha a maior idade.

**Art. 6º.** O resultado do pedido de isenção será divulgado oficialmente pela Internet, no endereço eletrônico [www.vestibular.ufscar.br](http://www.vestibular.ufscar.br) e no endereço eletrônico [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br) conforme calendário contido no Anexo I desta resolução.

**§ 1º.** Outros meios de comunicação eventualmente utilizados pela UFSCar ou terceiros não serão considerados oficiais e, portanto, não gerarão em relação aos candidatos quaisquer deveres ou direitos.

**§ 2º.** Em função das características desse processo não caberá recurso.

**Art. 7º.** O candidato beneficiado deverá efetivar sua inscrição no processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação na modalidade a distância, exclusivamente pela Internet, por meio do endereço eletrônico [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br), de acordo com o calendário estabelecido no Anexo I desta resolução.

**Art. 8º.** Somente participarão do presente processo de isenção, os candidatos que cumprirem integralmente as disposições desta resolução.

**Art. 9º.** A Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) reserva-se o direito de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato. Caso alguma das informações seja inverídica, a UFSCar indeferirá o pedido de inscrição para solicitação de isenção, sem prejuízo de adoção de medidas judiciais cabíveis.

**§ 1º.** Informações inverídicas detectadas, mesmo após o processo seletivo, poderão levar ao cancelamento da inscrição no certame e da eventual matrícula.

**§ 2º.** Caso o candidato seja aprovado no processo seletivo, sua condição socioeconômica poderá ser verificada e, constatando-se que as informações prestadas não são verdadeiras, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis.

**§ 3º.** Quaisquer outros documentos que se fizerem necessários à comprovação da veracidade das informações prestadas pelo candidato podem ser exigidos em qualquer fase do processo, inclusive após o seu término.

**§ 4º.** Além da documentação apresentada, qualquer elemento que demonstre padrão de vida e

consumo incompatível com as informações prestadas poderá ser utilizado para desclassificar o candidato, a qualquer tempo.

**Art. 10.** As informações prestadas pelo requerente são de sua inteira responsabilidade, podendo a UFSCar utilizá-las em qualquer época, no amparo de seus direitos.

**Art. 11.** Os casos omissos desta Resolução serão decididos pelo Conselho de Graduação.

**Art. 12.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROFA. DRA. EMÍLIA FREITAS DE LIMA  
Presidente do Conselho de Graduação

## ANEXO I

### Calendário do Processo de Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição

Data	Atividade
01/08/2012	Divulgação do regulamento do processo de isenção, via Internet, no endereço eletrônico do Vestibular da UFSCar, <i>www.vestibular.ufscar.br</i> , e no endereço eletrônico da Fundação VUNESP, <i>www.vunesp.com.br</i> .
10 a 24/08/2012	Inscrições para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, exclusivamente por meio de envio de documentação pelo correio, para o endereço da UFSCar e de acordo com o disposto nesta resolução.
24/08/2012	Data máxima para postagem, via Correio, da documentação exigida nesta resolução para solicitar a isenção.
04/09/2012	Divulgação dos resultados referentes ao pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, exclusivamente pela Internet, no endereço eletrônico <i>www.vunesp.com.br</i> .
04 a 24/09/2012 *até às 17 horas do dia 24/09/2012	Período de inscrições para o Vestibular EaD 2012, exclusivamente pela Internet, no endereço eletrônico <i>www.vunesp.com.br</i> . <b>A inscrição por meio do endereço eletrônico <i>www.vunesp.com.br</i> é obrigatória inclusive para os candidatos que forem beneficiados com a isenção da taxa.</b>

\* Horário oficial de Brasília – DF.

## ANEXO II

### MODELO

### DECLARAÇÃO DE CARÊNCIA SOCIOECONÔMICA

(nos termos do **DECRETO Nº 6.135, DE 26 DE JUNHO DE 2007**, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências)

"Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_ candidato(a) ao Processo Seletivo 2012 da Universidade Federal de São Carlos, para ingresso em curso ofertado na modalidade a distância, de acordo com a Resolução CoG nº 047, de 01/08/2012, DECLARO CARÊNCIA SOCIOECONÔMICA, estando em situação particular e/ou familiar completamente compatível com o estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 6.135, de 26/06/2007, transcrito a seguir:

*Art. 4º Para fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:*

*I - família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.*

*II - família de baixa renda: sem prejuízo do disposto no inciso I:*

*a) aquela com renda familiar mensal **per capita** de até meio salário mínimo; ou*

*b) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos;*

*III - domicílio: o local que serve de moradia à família;*

*IV - renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos seguintes programas:*

*a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;*

*b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;*

*c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;*

*d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;*

*e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;*  
*e*

*f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;*

*V - renda familiar **per capita**: razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.*

Assim, para obter o benefício da isenção do pagamento da taxa de inscrição, encaminho junto a esta declaração os demais documentos exigidos no artigo 4º da Resolução CoG nº 047, de 01/08/2012.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.  
(Cidade) (dia) (mês) (ano)

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) candidato(a)**